



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0015300-92.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 132/2015

OO Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 15/10/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, referendou, por unanimidade de votos, o ATO TRT GP N° 379/2015, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MÔNICA HELLENA RODRIGUES MONTENEGRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90, acrescidos das seguintes vantagens pessoais: adicional por tempo de serviço (anuênio), no percentual de 15% (art. 67 da Lei nº 8.112/90, art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001; vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 e 3/5 (três quintos) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 (art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225-45/2001); Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006); e da parcela opção correspondente a 65% do cargo em comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 (art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012 c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdão TCU nº 2076/2005 - Plenário).

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária